DÉCIMO OITAVO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

matrícula 163.238 | ficha 01

São Paulo, 21 de Janeiro de 2002

IMÓVEL: A CASA Nº 23 – TIPO "B", com frente para a VIA DE CIRCULAÇÃO INTERNA do CONDOMÍNIO VILLAGE PAINEIRAS, situado à RUA JACUNDÁ nº 498, RUA FRANCISCO REBOLO e PASSAGEM DOIS, no Jardim D'Oeste e Jardim Panorama, no 13º Subdistrito, Butantã, com a área total construída de 333,32m2, dos quais 220,42m2, correspondem à área útil privativa e 112,90m2 as áreas de uso e propriedade em comum, com um terreno de uso exclusivo de 306,05m2, correspondendo-lhe a fração ideal de 3,80270% no terreno condominial e 02 vagas cobertas e o direito ao uso de 01 vaga descoberta no estacionamento para visitantes.

CADASTRO:- CONTRIBUINTE Nº 300.022.0046-2, em maior área.

PROPRIETÁRIO: RICARDO MIMURA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, RG 12.408.853-3/SP, CPF 264.385.058-03, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua José Gonçalves, nº 275, apto 101.

REGISTRO ANTERIOR: R.8/138.677, deste Registro.

A Escrevente Autorizada, _____
Suely de Menezes Carvalho Palma

Av.1 em 21 de Janeiro de 2002

ABERTURA DE MATRÍCULA

Pelo instrumento particular de instituição parcial, atribuição e especificação de condominio de 18 de outubro de 2.001, o proprietário

- continua no verso -

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:16/10/2019 19:05:42

RICARDO MIMURA, solteiro, maior, já qualificado, **autorizou a abertura desta matrícula.**

A Escrevente Autorizada, _____

Suely de Menezes Carvalho Palma

Microfilme: Protocolo número 352.641

Av.2 em 27 de Fevereiro de 2002

CADASTRO ATUAL

Da escritura referida no registro seguinte, consta que o imóvel desta matrícula, está cadastrado atualmente, na PMSP, pelo CONTRIBUINTE número 300.022.0049-7 em maior área, conforme prova o recibo de imposto do exercício de 2.002.

A Escrevente Autorizada, _____

Suely de Menezes Carvalho Palma

R.3 em 27 de Fevereiro de 2002

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 31 de janeiro de 2.002, do Cartório do 11º Tabelião de Notas desta Capital, (Livro 4.140, folhas 109), o proprietário RICARDO MIMURA, solteiro, maior, já qualificado, representado por Taiji Mimura, **transmitiu o imóvel desta matricula, por venda feita**, a FERNANDO PEREIRA ARANHA BARBOSA, brasileiro, solteiro, maior, economista,

- continua na ficha 2 -

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:16/10/2019 19:05:42

RG 11.748.113-0-SP e CPF. 166.169.348-29, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Pequetita, nº 145, conjunto 92, **pelo valor de R$300.000,00**.

A Escrevente Autorizada, _____

Suely de Menezes Carvalho Palma

Microfilme: Protocolo número 353.938

Av.4 em 21 de junho de 2016

Prenotação 681.771, de 9 de junho de 2016

PENHORA - ONLINE

Procede-se à presente averbação, à vista da Certidão Penhora Online emitida em 08 de junho de 2016, por meio eletrônico (nos termos do Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), por Alessio Pereira, Escrevente do 4º Ofício Cível do Foro Regional de Pinheiros, desta Capital, tendo como Escrivão/Diretor, Luiz Geraldo da Costa Rosa, extraída dos autos da ação de Execução Civil (Proc.nº 0014389-06.2013.8.26.0011), movida pelo **CONDOMÍNIO VILLAGE PAINEIRAS**, CNPJ 03.074.949/0001-24, contra o proprietário pelo R.3, **FERNANDO PEREIRA ARANHA BARBOSA**, já qualificado, para constar que o imóvel desta matrícula, FOI PENHORADO, tendo sido nomeado depositário, o próprio executado; sendo de R$43.434,14 o valor da dívida.

O Escrevente Autorizado,
Rodrigo Di Sessa Fassina _____

- continua no verso -

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:16/10/2019 19:05:42

Av.5 em 21 de julho de 2016
Prenotação 682.617, de 21 de junho de 2016

CASAMENTO

Procede-se à presente averbação, à vista do Requerimento referido na Av.7 e da Certidão de Casamento extraída da matrícula nº 115162.01.55.2005.2.00261.145.0052986-10, expedida em 11 de julho de 2016, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã, desta Capital, para constar que o proprietário pelo R.3, **FERNANDO PEREIRA ARANHA BARBOSA,** em 26 de fevereiro de 2005, CASOU-SE com **DANIELA OLIVEIRA MARTINS**, pelo regime da comunhão parcial de bens, passando a contraente a assinar **DANIELA OLIVEIRA BARBOSA**.

O Escrevente Autorizado,
Rodrigo Di Sessa Fassina _____

Av.6 em 21 de julho de 2016
Prenotação 682.617, de 21 de junho de 2016.

SENTENÇA DE DIVÓRCIO

Procede-se à presente averbação, à vista do Requerimento referido na averbação seguinte e da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XI - Pinheiros, desta Capital, em 02 de setembro de 2014, que transitou em julgado em 04 de setembro de 2014, relatada na

- continua na ficha 03 -

PARA SIMPLES CONSULTA - SEM VALOR JURÍDICO - CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:16/10/2019 19:05:42

Certidão de Casamento extraída da matrícula nº 115162.01.55.2005.2.00261.145.0052986-10, expedida em 11 de julho de 2016, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã desta Capital, para constar que o estado civil do proprietário pelo R.3, **FERNANDO PEREIRA ARANHA BARBOSA** e **DANIELA OLIVEIRA BARBOSA**, passou a ser o de DIVORCIADOS, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, **DANIELA OLIVEIRA MARTINS.**

O Escrevente Autorizado,
Rodrigo Di Sessa Fassina _____

Av.7 em 21 de julho de 2016
Prenotação 682.617, de 21 de junho de 2016

ADMISSIBILIDADE DA EXECUÇÃO - ART. 828 do CPC

Procede-se à presente averbação, à vista do Requerimento de 16 de maio de 2016 e da Certidão expedida em 14 de abril de 2016, pelo Escrivão Diretor do Cartório da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XI - Pinheiros, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização (Proc. nº 1013683-69.2014.8.26.011), distribuída em 16 de dezembro de 2014, em que são partes: **GABRIELA MARTINS ARANHA BARBOSA**, solteira, menor incapaz; e sua genitora, **DANIELA OLIVEIRA BARBOSA** ou **DANIELA OLIVEIRA MARTINS**, RG 18.205.635-1-SSP-SP, CPF 286.279.248-99, brasileira, divorciada, residentes e domiciliadas nesta Capital, na Rua Jacundá, 498, casa

- continua no verso -

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:16/10/2019 19:05:42

23-B, Jardim Panorama (exequente), e **FERNANDO PEREIRA ARANHA BARBOSA**, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Armando Petrella, 235, Morumbi, já qualificado (executado), para constar que o imóvel desta matrícula está sujeito a EXECUÇÃO, PENHORA, ARRESTO ou INDISPONIBILIDADE, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil. Foi atribuído a causa o valor de R$8.000,00.

O Escrevente Autorizado,
Rodrigo Di Sessa Fassina _____

Av.8 em 15 de agosto de 2016
Prenotação 685.492, de 4 de agosto de 2016

PENHORA

Procede-se à presente averbação, à vista do Termo de Penhora e Depósito efetuado em 25 de julho de 2016, expedido pela 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XI - Pinheiros, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução de Alimentos - levantamento de valor (Proc. 1012654-47.2015.8.26.0011), requerida por **GABRIELA MARTINS ARANHA BARBOSA**, menor impúbere, representada por sua mãe Daniela Oliveira Barbosa, divorciada, já qualificada, contra o proprietário pelo R.3, **FERNANDO PEREIRA ARANHA BARBOSA**, divorciado, já qualificado, para constar que o imóvel desta matrícula FOI PENHORADO, tendo sido nomeado

- continua na ficha 04 -

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:16/10/2019 19:05:42

depositário **FERNANDO PEREIRA ARANHA BARBOSA**, já qualificado, dando-se à causa o valor de R$24.000,00.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda _____

Av.9 em 30 de setembro de 2016
Prenotação 688.411, de 22 de setembro de 2016

PENHORA

Procede-se à presente averbação, à vista do Termo de Penhora de 29 de agosto de 2016, expedido pela 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XI - Pinheiros, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização (Proc. 1013683-69.2014.8.26.0011), requerida por **GABRIELA MARTINS ARANHA BARBOSA**, menor impúbere, representada por sua mãe Daniela Oliveira Barbosa, divorciada, já qualificada, contra o proprietário pelo R.3, **FERNANDO PEREIRA ARANHA BARBOSA**, divorciado, já qualificado, para constar que o imóvel desta matrícula FOI PENHORADO, tendo sido nomeado depositário, **FERNANDO PEREIRA ARANHA BARBOSA**, já qualificado, dando-se à causa o valor de R$8.000,00.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda _____

- continua no verso -

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO C

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:16/10/2019 19:05:42

Av.10 em 29 de agosto de 2017

Prenotação 711.170, de 15 de agosto de 2017.

ADMISSIBILIDADE DA EXECUÇÃO - ART. 828 do CPC

Procede-se à presente averbação, à vista do Requerimento de 11 de agosto de 2017, e da Certidão expedida em 04 de agosto de 2017, pelo Escrivão Judicial I do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais (Proc. 1007655-80.2017.8.26.0011), distribuída em 20/07/2017, em que são partes: **CONDOMÍNIO VILLAGE PAINEIRAS**, CNPJ 03.074.949/0001-24 (exequente), e **FERNANDO PEREIRA ARANHA BARBOSA**, divorciado, já qualificado (executado), para constar que o imóvel desta matrícula está sujeito a EXECUÇÃO, PENHORA, ARRESTO ou INDISPONIBILIDADE, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil. Foi atribuído a causa o valor de R$39.804,62.

O Escrevente Autorizado,
Rodrigo Di Sessa Fassina _____

Av.11 em 18 de janeiro de 2019

Prenotação 746.938 de 08 de janeiro de 2019.

CORREÇÃO DO VALOR DO DÉBITO EXEQUENDO

Procede-se à presente averbação, à vista do determinado no Mandado expedido em 23 de outubro de 2018, pela MM. Juiza de Direito Dra. Flavia Poyares Miranda, da 1ª

(continua na ficha 05)

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:16/10/2019 19:05:42

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS
Nº 11.132-8

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DÉCIMO OITAVO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Bernardo Oswaldo Francez
Registrador

Matrícula 163.238 | ficha 05

São Paulo, **18 de janeiro de 2019**

Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XI - Pinheiros, desta Capital, extraído dos autos da Ação de Execução de Alimentos, mencionada nas Avs. 7 e 9 desta Matrícula (Proc. 1013683-69.2014.8.26.0011), requerida por **GABRIELA MARTINS ARANHA BARBOSA,** contra o proprietário pelo R.3, **FERNANDO PEREIRA ARANHA BARBOSA,** divorciado, já qualificado, e nos termos da decisão proferida em 31 de agosto de 2018, para constar a correção do valor do débito exequendo, que na data de 31 de julho de 2018, atinge a importância de R$131.058,87.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:16/10/2019 19:05:42